



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CGC 76.205.699/0001-98

TEL. (046) 564-1202 - FAX (046) 564-1203

Rua Floriano Francisco Anater, 50

85620-000 - SALGADO FILHO

PARANÁ

LEI Nº 013/97

SUMULA: - Cria o Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho no Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, em conformidade com o disposto na Resolução nº 80, de 19/04/95, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, em sintonia com o Decreto Estadual nº 4268 - Art. 2º, Inciso XII, de 22/11/94 e com o Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho, Art. 29 a 30 e da outras atribuições.

A CAMARA DE VEREADORES DE SALGADO FILHO, ESTADO DO PARANA APROVOU E EU AMARILDO SMANIOTTO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, responsável pela Política Municipal de Emprego e Relações do Trabalho, o Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as Políticas de Emprego e Relações de Trabalho no município de Salgado Filho.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Emprego e relações do Trabalho cabe:

I - Aprovação de seu regimento interno observado o disposto na Resolução nº 80, de 19/04/95, do CODEFAT, e no Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho, Art. 29 a 34.

II - A promoção e incentivo a modernização das relações de Trabalho.

III - Promoção de ações educativo-preventivas, visando a melhoria das condições de Saúde e Segurança no Trabalho.

IV - A análise das tendências do sistema produtivo, no âmbito do Município, e a proposição de medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho.

V - A proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de emprego e renda.

VI - A promoção de ações voltadas a capacitação de mão-de-obra e reciclagem profissional, em consonância com as exigências, cada vez maiores, da especialização da mão-de-obra.

VII - O acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de Emprego e Relações de Trabalho, do Município, em especial, os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

VIII - A análise e o parecer sobre o enquadramento de Projetos de Geração de Emprego e Renda, capacitação profissional e outras, nas diretrizes e prioridades do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CGC 76.205.699/0001-98

TEL. (046) 564-1202 - FAX (046) 564-1203

Rua Floriano Francisco Anater, 50

85620-000 - SALGADO FILHO

- PARANÁ

IX - A indicação e/ou o apoio a medidas de preservação do Meio-Ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial auto sustentável que assegure acima de tudo, a qualidade de vida da população.

X - A proposição de Alternativas jurídicas e sociais, visando a modernização das relações entre capital e trabalho, no tocante a Legislação Trabalhista, as condições de saúde e segurança no trabalho, exploração do trabalho infantil, juvenil e outras situações próprias do Município.

XI - A articulação com instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego e renda e relações de trabalho, visando a integração de ações.

XII - A promoção e o intercâmbio de informações com outros conselhos ou Comissões Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações.

XIII - O estabelecimento de diretrizes e prioridades específicas do Município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual ou Regional do Trabalho.

XIV - A elaboração do Plano de Trabalho, no tocante as Políticas de Emprego e Relações de Trabalho, no município submetendo-o a homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

XV - A proposição a Secretaria de Estado e do Emprego e Relações do Trabalho de medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de intermediação de mão-de-obra, de formação profissional, de geração de emprego e renda, de saúde e segurança no trabalho, de modernização das relações entre capital e trabalho e trabalho e outras medidas que se fizerem necessárias.

XVI - A criação de grupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conselho.

XVII - O subsídio, quando solicitado, as deliberações dos Conselhos Estaduais ou Regional do Trabalho.

XVIII - O encaminhamento, após a avaliação as diversas instituições financeiras, de Projetos para obtenção de apoios creditícios.

XIX - O recebimento e análise, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, dos relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do FAT.

XX - A elaboração de relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os ao Conselho Estadual do Trabalho.

XXI - A articulação com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de pequenas e micro-empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessária, em sintonia com as orientações do Conselho Regional e Estadual do Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CGC 76.205.699/0001-98

TEL. (046) 564-1202 - FAX (046) 564-1203

Rua Floriano Francisco Anater, 50

85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

XXII - A indicação de áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito dos Programas de Geração de Emprego e Renda.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho compõe-se de forma tripartite e paritária, por:

I - Dois representantes indicados pelo Poder Público.

II - Dois representantes indicados pela Entidades de trabalhadores.

III - Dois representantes indicados pelas Entidades patronais.

§ 1º - Os órgãos e demais instituições a que se refere este Artigo indicarão um membro titular e um suplente, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes;

§ 2º - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho serão encaminhados pelo Prefeito Municipal, ao Presidente de Conselho Estadual do Trabalho para nomeação, conforme disposto no Artigo 2º do Regimento Interno do mesmo Conselho.

§ 3º - O mandato de cada representante será de três anos, permitida uma recondução.

§ 4º - As instituições, inclusive financeiras, que interagirem com o Conselho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.

§ 5º - Pela atividade exercida no Conselho os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 4º - A presidência do Conselho Municipal do Emprego e Relações de Trabalho, será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas representativas do Poder Público, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do presidente a duração de 12 meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho contará com um Secretário Executivo, a ser indicados e nomeados pelo Presidente do Conselho, "Ad Referendum" dos demais membros.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Planejamento prestará o necessário apoio técnico e administrativo as entidades do Conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho.

Art. 7º - A organização e funcionamento deste Conselho serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo de 90 dias, a contar da data de sua instalação, e submetido a homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

§ Único : Poderá ser prevista, no Regimento Interno, a criação de grupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo subsidiar as deliberações do Conselho, sendo que, em nenhuma hipótese, o número de componentes deste grupo será superior ao de representantes no Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CGC 76.205.699/0001-98

TEL. (046) 564-1202 - FAX (046) 564-1203

Rua Floriano Francisco Anater, 50

85620-000 - SALGADO FILHO

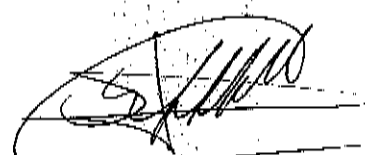
- PARANÁ

Art. 82 - Revogam-se as disposições em contrário, este Projeto se transformará em Lei após sua aprovação e Publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, EM 02 DE JUNHO DE 1.997.


Amarildo Smaniotto
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Salgado Filho, em 02/06/97


Sergio Luiz Barbieri
Assessor de Administração